

# Processo de Sodomia de Francisco Martins

Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. nº 2258

Simão Mateus e Maria da Graça Dias

Maio, 2008

## RESUMO

Este processo é composto por três autos, feitos em datas distintas: 22 de Fevereiro, 10 e 12 de Abril de 1593. A mesa do tribunal era composta pelo *Inquisidor* Jerónimo Teixeira Cabral e pelo *Escrivão* Manuel Marinho. O réu Francisco Martins, era Cristão Velho, de 24 anos, soldado napolitano, e apresenta-se voluntariamente para confessar os crimes de sodomia e blasfémia. Neste documento falta o acórdão.

Documento composto, por 14 folhas, em papel  
Arquivo Nacional Torre do Tombo, Cod.Refª: PT-TT-TSO/IL/28/2258  
Consultado a 16 de Maio de 2008

## TRANSCRIÇÃO

A grafia deste documento é de leitura acessível, tendo-se optado por uma transcrição que procura respeitar ao máximo a escrita da época. Mencionam-se as datas e à esquerda a referencia do fólho da qual foi transcrita. O verso do fólho 1 e do fólho 11 ao verso do fólho 14 estão em branco. O documento apresenta-se um pouco danificado pelos insectos mas em bom estado de conservação.

22/02/1593

[f1] *Processo de françisco martiñ Christaõ velho soldado Italiano natural do lugar de Sancto Mauro do Reino de Nápoles, huã legoa e meia da çidade de peixota e ora Residente nesta de Angra por cometter e consentir no peccado da sodomia e arrenegar de Deus Nosso Senhor e dos Seus Santos.*

[f1v] [em branco]

[f2] *Confissão de françico miz~ soldado*

*Aos vinte e dois dias do mes de fevereiro da era de mil, e quinhentos e noventa e tres años na ilha terceira na çidade de Angra nas pousadas do snor~ Inquisidor perante elle pareço sem ser chamado françisco martiz~ soldado italiano christaõ velho natural do lugar de Sancto Mauro do Reino de Napoles huã legoa e meia da çidade de peixota, e ora Residête nesta na companhia de João de melidia. de idade que disse ser*

[f2v] *de vinte e quatro anos e por dizer que tinha de se acuzar nesta mesa lhe foi dado juramento dos santos evangelhos em que elle por sua mão e prometteo dizer verdade e acousandosse disse que lhe veio a esta casa no tempo da graça, pera se acuzar de suas culpas e por ser muita a gente nam pode ser ouvido e se foi pera sua casa e nam tornou mais aqui com temor e peio de as confessar por serem tam graves e a verdade he que sendo de idade de sete annos pouco mais ou menos seu lugar hum manço de idade de vinte*

[f3] *e quatro annos pouco mais ou menos, solteiro por nome Col António do ditto lugar (e não he lembrado do de seu pai) teve conta com elle declarante carnalmente por duas vezes, metendolhe de ambas o membro genital pello trazeiro derramando dentro nelle semente. E da hi a hum anno foi elle declarante com seu pai a çidade de Napoles, e a hi hum home que vendia fruta (cuio nome lhe não lembra) o levou huã noute a sua casa, e dormio com elle declarante pondose por detras em cima delle por duas vezes mettendolhe o membro genital pelo trazeiro derramado dentro nelle semente. e se' do*

[f3v] *de idade de quinze anos na dita cidade de Napoles tendo elle declarante conta com hum moço de doze años por nome Joanico Esclavão de nação, que ahi sirvia huy soldados espanhois aos quais não sabe o nome, e por seis vezes em diversos lugares se pos elle declarante por detras em ssima do ditto Joanico, e lhe metteo o seu membro genital pelo trazeiro derramando dentro nelle semente de todas as vezes  
E da hi a hum anno servido elle declarante a hũ soldado espanhol por nome Joaõ de Pina foi com elle ahũ lugar*

[f4] *quinze legoas da ditto cidade de Napoles cuio nome lhe não lembra e ahi teve ajuntamêto carnal com hum moço por nome Martinho da sua idade Italia no criado de hum soldado espanhol por nome Niebla, que diziaõ ser seu filho e por çinquo vezes em diversos lugares elle declarante se pos por detraz ensima do ditto martim mettendolhe o membo genital pello trazeiro derramando dentro nelle semente, e por outras tantas vezes o ditto Martim teve conta com elle declarante da sobre ditto maneira, sendo o agente e elle declarante opaciente. e da hi a anno e meio*

[f4v] *vindo com o ditto seu snor~ pera Espanha, na çidade de Caeta do ditto Reino de Napoles, teve conta com hum moço Çiçiliano por nome Lourenço de idade de dezasseis annos, (por hũa vez) pondose por detras em cima delle no campo mettendolhe o membro genital pello*

*trazeiro derramando dentro nelle semente, o qual moco veo ensua companhia sirvindo hum soldado espanhol cuio nome lhe não lembra ate Lisboa. E em Cartagena teve elle declarante conta com o ditto Lourençopor duas*

- [f5] *vezes da sobre ditto maneira do qual nam sabe que he feito. E na ditto viagem vindo em huã gallee de Barcelona pera Cartagena, hum forçado della por nome Joaõ Garcia que diziaõ ser mouriscopor seis vezes pondose por detras delle declarante mettendolhe o membro genital pello trazeiro derramando dentro nelle semente e estando de noute ambos sós. Eavera onze annos na Ilha de San Mguel, teve elle declarante conta com hum moço de dezaseis annos cuio nome lhe não lembra, q~ áquelle*
- [f5v] *tempo sirvia de Alferes Vicente daavila, metendolhe o membro genital pelo trazeiro derramando dentro nelle semente por tres vezes e o ditto moço que ia he defunto e porfanam ambo em huã casa se pos da sobre ditto maneira ouras tres vezes por detras delle declarante metendolhe o membro genital pello trazeiro derramando denro delle semene. E no ditto tempo da ditto ilha, hum Turco bautizado que diziaõ ser forro, e sirvia ao Capitão da campanha que era ao*
- [f6] *tal tempo da ditto ilha. e não sabe o nome a nenhũ delles nem aonde residem, dormio com elle declarante carnalmête, sendo sempre o agente o ditto turco, pondose enssima delle por detras metendolhe o membro pello trazeiro derramando dentro nelle semẽnte e depois avera quatro años nesta cidade teve conversação com huã mulata forra por nome Ilavia Barreta já defunta, por espaço de hum e por vinte vezes no ditto tempo peccou com ella no peccado da sodomia pondose por detras emsima della metendolhe, o*
- [f6v] *membro genital pello trazeiro derramando dentro nelle semente, e tambem tinha conta ás vezes com ella por diante*  
*e disse mais que de cinco meses a esta parte arrenegou de Deus e de seus Sanctos, vindo do jogo sego de colera, de de perder falando consigo já sem ouvir pessoa alguã, mal dizendo a Sanctissima Trindade, e á virgem nossa senhora. os quais peccados todos nunca confessou a seus confessores, pollos ter por tan graves que se não atrevia a confessalos, e três annos não comungou despois e estar, nesta*
- [f7] *ilha, esperando de ir a Roma pedir perdaõ de suas culpas o que faz nesta mesa com mostras e ssinais de arrependimento. foi lhe mandado ter segredo no caso sobcarrego do juramẽto que recebeo, e do costume disse nada. E declarou q~ pollo que tem ditto ser de vinte e quatro annos, que sera de vinte e sete pouco mais ou menos, e assinou aqui com o snor~ Inquisitor. manael marinho o escrivi. francisco martins. jeronimo teixeira cabral.*

*Aqual confissão eu manael marinho Notario Appostolico*

- [f7v] *do Sancto Officio tresladei bem efielmente do proprio conque concorda*  
*E a concertei aqui com o snor~ Inquisidor.*

*el | Mmarinho|*

*ConCertado Conigo | Jerónimo Teixeira Cabral |*

10/04/1593

*Aos dez dias do mês de Abril da era de mil e quinhentos e noventa e tres annos na ilha terceira na çidade Dangra nas pousadas do snor~ Inquisidor perante elle pareceo sendo chamado francisco martinz~ conthendo nestes autos. E pera*

- [f8] *entudo falar verdade lhe foi dado juramento dos Sanctos evangelhos en que elle pos sua maõ. E prometteo de adiser. perguntando se cuidou en suas cousas como lhe foi mandado? e se quer acabar de desencarregar sua concie~nçia! disse que si cuidou, e que nam he lembrado demais que aia de diser nesta mesa: pello que lhe foram feitas as pergũtas*

*seguintes, perguntado como o nome! de que idade, e nação! donde natural e ao presentemorador! E as mais perguntas gerais! disse que elle se chama francisco martiz~ Christaõ velho, soldado Italiano. Natural do lugar de Sancto*

[f8v] *Mauro, huã legoa e meia da cidade de peixota do Reino de Napoles, e ora residente nesta cidade Dangra, de idade de vinte e quatro annos. E que não tem avos nem avoos. nem pai nem mai a qual se chamava Diamãta e o pai pero martin q~ viuia por sua fazenda, moradores que foraõ no ditto lugar E nem elle nem parente seu dentro no quarto grao que saiba foi prezo nem penitenciado pello Sancto Officio E que elle he christaõ Bautizado, e foi na Igreja matris do ditto lugar, E nella foi Chrismado pello Bispo de Eloli*

[f9] *que antaõ era cuio nome lhe não lembra, E desque veo a Annos de Inquiriçaõ vai aas missas e pregaçois e se confessa e comunga e faz as mais obras de christaõ e logo se persignou e benzeu, e disse a doutrina christã convem asaber padre nosso, Ave maria, e o credo, mal: e a Salve Regina. E a mais doutrina disse que não sabia. Foi amoestado em forma e nã dado que tenha segredo no caso sob carrego do juramento que recebeo. e assinou aqui com o snor~ Inquisidor. Manoel marvinho o escrivi.*

|Jeronimo Teixeira Cabral |

12/04/1953

[f9v] *Aos doze dias do mes de Abril da era de mil quinhentos e noventa e três annos na ilha terceira na cidade Dangra nas pousadas do snor~ Inquisidor perante elle pareceo sendo chamado francisco martins conthendo nestes autos. E pera entrado falar verdade lhe foi dado juramento dos Sanctos evangelhos enque elle pos sua maõ e prometeo de adiser. Perguntado se cuidou en suas cousas como lhe foi mandado nesta mesa? e se quer acabar de desencarregar sua conçiença! disse*

[f10] *que si cuidou e que não tem mais que aia de diser. Pergütado que tençaõ foi a sua em fazer e diser aquellas cousas de que se tem accusado! disse que os peccados de sodomia que cometeo foi polo tentar o demonio sabendo muito bem que offendia a Deus nosso senhor gravissimamente naquilo e por isto se não confessava deles a seus confessores. esperando de ir a Roma accusarse e pedir perdão delles, equanto ás blasfemias que disse foi sego da colera e paixãõ sem advirtir nẽ atentar o que dizia, nẽ sua tençaõ deixar a fee de nosso senhor Jesu Christo*

[f10v] *porque esta aparelhado pera morrer por ella sendo neçessario como verdadeiro e catholico christaõ, e de todas estan estas cousas está muito arrependido, pede perdaõ E misericordia a esta mesa: o q~ disse com mostras e sinais de arrependimento no caso sobcarrego do juramento que recebo. E assinou aqui com o snor~ Inquisidor. manoel marinho o escrivi.*

|Jeronimo Teixeira Cabral |<sup>1</sup>

## OBSERVAÇÕES

No auto, Francisco Martins era um soldado Napolitano de 24 anos, e por isso, segundo a legislação da altura, «*ao preso menor de 25 anos os Inquisidores devem dar um curador ad litem (para o processo), fazendo-se um termo de curaduria em forma no princípio do procedimento (Reg. 1613, tít. III, cap. 7 e tít V, cap. 20)*»<sup>2</sup>. Se este tem um curador, não consta no processo, o que pode ser uma vantagem, pois o mesmo autor afirma «*Este [o curador] conforme se verifica nos processos, não raras vezes, vinha à Mesa depor contra o seu pupilo (Lipiner, O Mancebo, p. 77)*».

Segundo os autos Francisco Martins veio de sua livre vontade. A igreja exercia uma pressão para que cada pessoa se auto-acusasse podendo-se considerar então um desagravamento da pena. No Regimento de 1640, posterior a este julgamento, é explícito «*Os que a primeira vez se vierem*

*voluntariamête apprezentar na meza do S. Officio, & confeffarem nella culpas de sodomia, se não teuerem ainda testemunhas, nem depois de apprezentados lhe sobreuierem, não serão condenados em pena algũa; sómente depois de se lhe tomar sua confijfjão, serão amoeftados, que nunca mais commettão o tal crime; porque se tornarem a cahir nelle, serão castigados com grande rigor; o que a fji se guardará por ser este o stylo, que sempre se obscrvou no S. Officio»<sup>3</sup>*

Muitas vezes os réus apresentavam-se à mesa antes que fossem denunciados, evitando penas mais duras, nunca se sabendo assim se a vontade da apresentação à mesa do tribunal partiria de uma escolha livre e ponderada.

Durante a sua confissão, Francisco revela-nos um início de vida sexual precoce, aos sete anos. Resumindo as relações descritas temos:

- aos 7 anos com um mancebo de 24, 2 vezes, sendo passivo;
- aos 8 anos com vendedor de fruta, 2 vezes, sendo passivo;
- aos 15 anos com Joanico de 12 anos, 6 vezes como activo;
- aos 16 anos com Martinho, 5 vezes como activo e outras 5 como passivo;
- aos 17½ anos com Lourenço de 16 anos, 3 vezes como activo;
- com o mourisco João Garcia, 6 vezes como passivo;
- “há” 11 anos, com moço de 16, 3 vezes como activo e 3 vezes como passivo;
- com Turco, sendo passivo ;
- “há” 4 anos, com mulata Ilávia Barreta e numa relação de um ano, praticou 20 vezes sexo anal como activo.

Em todas estas relações podemos depreender o carácter de consentimento, se não em todas, pelo menos em algumas delas, nas quais tem o papel activo (“*agente*”).

A alternância dos papéis activo e passivo (“*opacientel*”) é relevante socialmente e para o processo de julgamento.

*«O jovem livre, do sexo masculino, considerado “passivo” pela pouca idade, e o escravo, considerado “passivo” por sua condição de dominado e por obrigação, faziam com que as relações homofílicas só fossem admitidas entre um homem livre adulto e um jovem livre ou um escravo, jovem ou adulto. O jovem, pela idade, podia ser livre e “passivo” sem desonra; o escravo, por sua condição desonrosa, só podia ser “passivo”, mas um homem livre adulto que se prestasse a uma relação homofílica no papel “passivo” era considerado imoral e indigno. Assim era repudiada a homofilia entre homens adultos livres, relação considerada imoral, ilegítima e infame, designada “contra a natureza”.»<sup>4</sup>*

Por sua vez, o local da ejaculação não se trata apenas de um pormenor *voyeurista*. Também ele tinha implicações na decisão do Inquisidor e na dureza da pena. Segundo a moral escolástica a *sodomia perfeitíssima* implicava a penetração anal e a ejaculação interna, sendo uma prova de maior *convicção* do acto *sodomita*.

Assim, o consentimento, o papel de passivo, a penetração anal, a ejaculação interna e o número de parceiros não julgariam a favor do Francisco Martins. Contudo este parece ter sido apenas admoestado sem penas mais graves.

Também as descrições feitas, embora pormenorizadas, não nos permitem concluir grande coisa sobre o preenchimento da sua vida sexual. Isto porque podem ter sido só revelados os actos sexuais que eram sujeitos a serem considerados pecaminosos, ficando fora da confissão os actos

que disso não fossem passíveis. Não podemos esquecer que ele confessa uma relação de 4 anos com uma mulher, praticando esporadicamente sexo anal.

## CONCLUSÃO

Este processo, embora seja rico em muitos aspectos e de fácil leitura, tem cinco pontos que podem mascarar os resultados para um estudo de processos de sodomia em Portugal:

- 1) o réu não é Português, embora pela leitura feita, não parece haver diferenciação de comportamento do Inquisidor. Será necessária a leitura de outros processos semelhantes para réus Portugueses;
- 2) o julgamento é na Ilha Terceira, em Angra, que pertence ao Tribunal da Inquisição de Lisboa. O afastamento do centro de poder e as tomadas de decisão podem modificar a dureza do processo de julgamento e as decisões do inquisidor;
- 3) o réu é também acusado de renegar deus (blasfémia), ou seja, é junto mais um pecado;
- 4) não existe acórdão. Não sabemos se por nunca se ter chegado a este ou se por se ter perdido. Logo não existe conhecimento efectivo de qual foi a pena;
- 5) e, como já foi referido, o réu tinha menos de 25 anos e «*era estilo do Santo Ofício não queimar uma pessoa menor de 25 anos.*»<sup>5</sup> (felizmente para os jovens) embora «*os juizes transgrediam tal preceito mediante o recurso a expedientes arbitrários e também ao modo de estratagemas*» como pode ser perceptível na desconfiança expressa pelo Inquisidor neste processo, na sétima página, que lhe confere 27 anos.

---

## AGRADECIMENTOS

Queremos agradecer a Marta Mateus pelo empréstimo de material informático que nos permitiu uma transcrição mais célere.

## BIBLIOGRAFIA

- <sup>1</sup> Processo de Francisco Martins, PT-TT-TSO7IL/28/2258 de 1523.
- <sup>2</sup> LIPINER, Elias, “Terror e Linguagem, Um Dicionário da Santa Inquisição”, p. 170, Contexto Editora, 1999 ISBN: 972-575-240-6
- <sup>3</sup> “REGIMENTO DO SANTO OFFICIO DA INQUISIÇÃO DOS REYNOS DE PORTUGAL”, Titvlo XXV, § 2. p. 198, 1640.
- <sup>4</sup> Marilena Chauí citada por Verónica Jesus Gomes na sua monografia de conclusão de curso da Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas, da Universidade Veiga de Almeida, p. 40, Rio de Janeiro, 2006.
- <sup>5</sup> LIPINER, Elias, “Terror e Linguagem, Um Dicionário da Santa Inquisição”, p. 171, Contexto Editora, 1999 ISBN: 972-575-240-6